

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

LEI MUNICIPAL Nº-005/89, DE 09 DE JANEIRO DE 1989.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR SEU VEÍCULO PARTICULAR, A SERVIÇO DE SEU CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, Art. 29, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a usar seu veículo particular, a serviço de seu cargo, enquanto o município não possuir veículo próprio, tendo direito a receber os combustíveis utilizados.

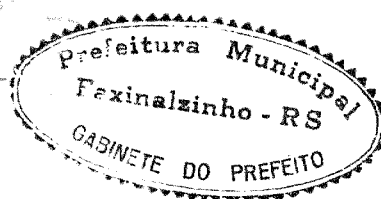
Art. 2º- A despesa será atendida através de dotação própria consignada na Lei de Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 09 de janeiro de 1989.


LUIZ CONCI

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se
Em, 09 de janeiro de 1989.


Cláudio Pase
Secretário da Administração